



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO

Em 20 de dezembro de 2013
no jornal Itaboraí, Ed. 609
lançada em 27/12/13

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DE
PESSOAS PORTADORAS DE HANSENÍASE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de pessoa que comprove ser portadora da Hanseníase no Município de Itaboraí.

Art. 2º - A efetivação da isenção se dará, por meio de requerimento próprio, anualmente, até 31 de janeiro, e dependerá da comprovação dos requisitos abaixo:

- 1- não possuir outro imóvel;
- 2- utilizar o imóvel como sua residência;
- 3- receber rendimento mensal até 02 (dois) salários-mínimos; e
- 4- apresentar laudos, exames ou atestados médicos comprobatórios.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


HELIL CARDOZO
Prefeito

